



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFeX / 1982)**

**DIEx nº 16-SATT/5ª ICFeX - CIRCULAR
EB: 0008221.00000081/2016-22**

Curitiba, PR, 28 de Janeiro de 2016.

Do Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch/OD da Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar, Cmt/OD da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, Cmt/OD da 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, Cmt/OD da 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD da 5ª Companhia de Comunicações Blindada, Cmt/OD do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 15º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 1º Batalhão Ferroviário, Cmt/OD do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 23º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 26º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 27º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 3º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 5º Batalhão Logístico, Comandante da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, Cmt/OD do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Suprimento, Cmt/OD do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 5º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 62º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 63º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do Colégio Militar de Curitiba, Dir/OD do Hospital Geral de Curitiba, Dir/OD do Hospital de Guarnição de Florianópolis, Dir/OD do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, Ordenador de Despesas da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Ordenador de Despesas da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, Ordenador de Despesas da 5ª Região Militar

Assunto: Suprimento de Fundos - Orientações

1. Fruto do acompanhamento, por parte desta ICFeX, da execução financeira ao longo do exercício financeiro de 2015, e visando a manter uma orientação pró-ativa às Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Chefia julgou necessário reiterar peculiaridades atinentes à utilização de **suprimento de fundos** (SF). No final do presente DIEx encontra-se relacionada a legislação que regula a utilização de SF.

2. O SF é aplicável a despesas que não possam enquadrar-se no processo normal de execução, nos seguintes casos:

a. despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

b. despesa em caráter sigiloso; e

c. despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapassar os limites estabelecidos na Portaria nº 95-MF, de 19 ABR 02:

1) de R\$ **400,00** para compras e outros serviços e R\$ **750,00** para obras e serviços de engenharia, **caso seja utilizada a conta tipo "B"** em nome do agente suprido;

2) de R\$ **800,00** para compras e outros serviços e R\$ **1.500,00** para obras e serviços de engenharia, **caso seja utilizado o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)**.

3. O **prazo para aplicação**, é de até **90** (noventa) **dias** a contar da concessão, com **limite até 31 DEZ**. O prazo para a **prestação de contas** pelo agente suprido e **comprovação e reclassificação das despesas no SIAFI** pela UG é de até **30** (trinta) **dias** após a aplicação, **não podendo ultrapassar, também, 31 DEZ**.

a. Se possível, deve-se evitar que a aplicação do SF se estenda durante o mês de dezembro, ficando para aquele mês a prestação de contas e a comprovação e reclassificação das despesas no SIAFI.

b. Por ocasião do encerramento do Exc Fin 2015, verificou-se, em 30 DEZ, que algumas UG estavam com saldo de SF ainda não comprovado no SIAFI, o que poderia gerar transtornos para UG em caso de dificuldade de acesso ao SIAFI, e acarretaria em restrição contábil para a UG caso não comprovasse o SF até 31 DEZ.

4. Quando da utilização de SF, recomenda-se observar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- se as despesas a serem realizadas estão associadas às atividades da OM, à finalidade prevista no ato de concessão (publicação em BI) e servem ao interesse público.

- verificar se o material/serviço pretendido pode ser fornecido por empresa contratada pela UG (atualmente, com pregão por registro de preços é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria de material ou serviço);

- verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;

- evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando pesquisa de preços, sempre que possível;

- realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação parceladamente;

- exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

- verificar a data de validade do documento fiscal recebido;

- observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;

- atestar o recebimento do material ou a execução do serviço prestado, com nome legível e função do demandante;

- recolher ao Tesouro Nacional saldo não aplicado;

- não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda quando a despesa for feita por meio do CPGF;

- dentro do possível, pagar fatura do CPGV até o vencimento, evitando multa e juros por atraso;

5. Durante o Exc Fin 2015, o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), utilizando o sistema "Observatório da Despesa Pública" da Controladoria-Geral da União (CGU), gerou "trilhas de auditoria" nas quais estavam relacionadas despesas que indicavam situações atípicas, com necessidade de aprofundamento nas constatações. Nas referidas trilhas, verificaram-se algumas despesas com SF que chamavam a atenção:

- cigarros, chiclete, bala "M&M", bala "Fini Dentadura", aparelho Prestobarba, chinelo, escova dental, "Elma chips";

- locação de equipamentos que aparentemente poderia ser realizada por meio de empenho;

- alimentação de pessoal durante emprego em operações militares, quando a tropa estava arranchada em sua base de apoio;

- aquisição de itens de alimentação que poderia ser realizada por meio de empenho;

- aquisição de itens com preço acima dos observados em licitações da própria UG;

- aquisição de material permanente sem justificativa;

- aquisição de material com SF concedido para prestação de serviço e vice-versa.

6. Por fim, esta Chefia orienta às UG a atenção às normas em vigor para concessão e execução de despesas por meio de suprimento de fundos, bem como a devida justificativa, no processo de prestação de contas, quando em situações extraordinárias. E, quando necessário, consultar esta ICFEx para dirimir dúvidas.

7. Legislação sobre suprimento de fundos:

a. Msg SIAFI **2015/1691379**, de 21 de outubro de 2015, da CCont/STN;

b. Cartilha da CGU - Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento: Perguntas & Respostas, disponível em <http://www.cgu.gov.br/noticias/2008/10/manual-orienta-uso-de-cartao-de-pagamento-do-governo>;

c. Cartilha Suprimento de Fundos - Orientações, da 1ª ICFEx, disponível em www.1icfex.eb.mil.br/arquivos/s3/suprimento_fundos_orientacoes.pdf.

d. Portaria Normativa nº 997-MD, de 30 de abril de 2015;

e. Portaria Normativa nº 2.039-MD, de 18 de agosto de 2014;

f. Portaria MP nº 41, de 04 de março de 2005;

g. Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005;

h. Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002;

i. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e

j. Macro Função 02.11.21 – Manual SIAFI;

KLEBER DO AMARAL FERREIRA - Cel

Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HEROIS DA
DEFESA DO BRASIL"**